



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2148/2015

“Altera a redação do artigo 14 e acrescentam incisos VI e VII no artigo 17 da Lei Municipal nº 159/91”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 159, de 19 de junho de 1991, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14- O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos VI e VII no artigo 17 da Lei Municipal nº 159 de 19 de junho de 1991, que **Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“[...]”

VI- comprovar, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VII- Laudo psicológico com parecer positivo, fornecido pela perícia médica do Município.”

VIII -Prova de conhecimento básico ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 21 DE MAIO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINDE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo